

LEI Nº 118/89 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IVALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Colíder-Mt. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal CEF – até valor de NCZ\$= 5, 000, 000,00 (cinco milhões de cruzadosnovos) destinados à execução de empreendimentos integrante do Programa PRODURB, isto é, obra de pavimentação, meio-fio sarjetas conduzida pela CEF.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessório do empréstimo contraria pelo Município para a execução de obras serviços e equipamento, observada a finalidade indicada no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do fundo de participação dos Municípios e ou do imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM, e dos produtos de arrecadações de outros impostos, na forma de legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferidos com Caixa Econômica Federal – CEF, os poderes bastantes para as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafos Únicos – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que servirem a serem estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes e amortização dos principais e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixara os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, EM 20 DE FEVEREIRO DE
1.989.**

DR. EVALDO JORGE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL